



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef. 244825756 FAX 244812276
Telem: 913580789/914921864 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

PROJETO DE LEI Nº 174/XIII

Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade (PAN)

(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

A presente alteração do regime de proteção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma, fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem, em exclusivo, períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É entendimento da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria concorda genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

01 de Junho de 2016



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 02/06/2016

N/OF. N.º 299/2016

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 174/XIII - Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade (PAN).

(Separata n.º 24, DAR, de 03 de Maio de 2016)

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pel.ª Direcção

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1.º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª)

Projecto de lei n.º 174/XIII (1.ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 174/XIII - Procedo à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade (PAN) (Separata nº 24, DAR, de 03 de Maio de 2016)**

A presente alteração do regime de proteção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É entendimento desta Organização Sindical que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, esta Organização Sindical concorda genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data Marinha Grande, 02 de Junho de 2016

Assinatura

Maria Estelma Rosa Ribeiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores da empresa Fehst Componentes, Lda. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsidio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

Braga, 02 de Junho de 2016

Assinatura

Francisco Silva Bastos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

Braga 02 de Junho de 2016

Domingos Alves

Assinatura

Francisco Silva Barbosa José António Barbosa F. J. Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei nº ___/XIII (...ª) Projecto de lei nº 174/XIII (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local : Lomar - Braga

Código postal: 4705 – 820

Contributo:

A principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É nosso entendimento que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, concordamos genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

Data

23 de Junho de 2016

Assinatura

Jose Antonio Barbosa F. Jewelle Domingos Vitor Ribeiro
 (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:25
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 174/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:13
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 174/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 174/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	174/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FEVICOM-Federação dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fevicom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	02-06-2016 15:13:04

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:11
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 174/XIII
Anexos: Proj.LeiN.º174 XII.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 12:13
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 174/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 174/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	174/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STAL
Morada ou Sede:	Av. D.Luis I, n.º 20F
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249 126
Endereço Eletrónico:	stal.nacional@stal.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos na integra o Parecer da CGTP, que anexamos.
Data:	02-06-2016 12:12:32

PROJETO DE LEI Nº 174/XIII
Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro,
e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade
(PAN)

(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A presente alteração do regime de proteção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É entendimento da CGTP-IN que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

25 de Maio de 2016



A
Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

VREF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 1 de Junho de 2016

Assunto: PARECER - Projecto de Lei n.º 174/XIII – Procede à alteração ao CT reforçando o regime de de protecção na parentalidade (PAN);

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido impresso.

Com os nossos cumprimentos

P/1 A Direcção

João Rodrigues Gonçalves


UNION NETWORK INTERNATIONAL


MEDIA AND ENTERTAINMENT INTERNATIONAL



Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq - 1700-165 LISBOA Tel: 21 306 66 52 - Fax: 21 407 24 40



PROJETO DE LEI Nº 174/XIII
Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro,
e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade
(PAN)

(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A presente alteração do regime de proteção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É entendimento da CGTP-IN que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

25 de Maio de 2016

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (....ª) Projeto de lei n.º 174/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SIT - Sindicato Trabalhadores Telecomunicações e Comunicações
Auditorial

Morada ou Sede:

Art. dos Estados Unidos da América, n.º 53-15º Eq.:

Local 1700 Lisboa

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parâmetro do CGTP-IN, que este Sindicato
também subscreve

Data 2/6/2016

Assinatura

João Pedro Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:25
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 174/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 2 de Junho de 2016 15:14
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 174/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 174/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	174/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ceramica@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	02-06-2016 15:14:02